

Ofício 06/21

Guarulhos, 11 de agosto de 2021

Ao Exmo.sr. Fausto Miguel Martello
Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos

Ref. Entrega de assinaturas dos eleitores do município de Guarulhos, através da Comissão dos Trabalhadores da Proguaru, para solicitar que a lei ordinária de Guarulhos - SP, número 7.879 de 21 de dezembro de 2020, seja submetida ao REFERENDO.

Nós, da Comissão dos Trabalhadores da PROGUARU, mui respeitosamente, vimos, com base nas seguintes leis:

Constituição Federal de 1988

art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Lei Orgânica do Município de Guarulhos

Art. 36. São obrigatoriamente submetidas a referendo popular as leis, e emendas à Lei Orgânica até 01 (um) ano após a sua promulgação, quando assim requererem 1% (um por cento) do eleitorado.

Parágrafo único. O requerimento será dirigido à Câmara Municipal que emitirá parecer e encaminhará em 30 (trinta) dias o pedido ao Tribunal Regional Eleitoral para organizar o referendo nos 60 (sessenta) dias seguintes.

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I - plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

Entregar 1575 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco) folhas, com aproximadamente 14.630 (quatorze mil, seiscentas e trinta) assinaturas provavelmente válidas, armazenadas em 2 (dois) volumes (caixa tipo arquivo de material plástico na cor azul), coletadas entre os munícipes eleitores da cidade de Guarulhos, para que:

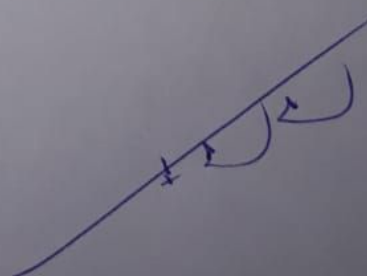
A Lei Ordinária 7.879/2020 de Guarulhos- SP, que autoriza o Poder Executivo a adotar providências necessárias à dissolução, liquidação e extinção da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU e dá providências correlatas.

Seja submetida ao **REFERENDO**, confirme o desejo expresso dos eleitores do município de Guarulhos, através das assinaturas aqui apresentadas.

Levando em conta que nas últimas eleições Guarulhos tinha 872.880 eleitores e em a referida lei ter sido editada no Diário Oficial há menos de um ano, tanto pelo prazo como pelo quantitativo de assinaturas, que ratifica a vontade do povo dessa cidade em decidir sobre essa lei, entendemos termos todos os elementos necessários para acionar o **mecanismo legítimo do referendo popular**.

De acordo com a Constituição Federal de 1988,

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
 - II - a cidadania
 - III - a dignidade da pessoa humana;
 - IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
 - V - o pluralismo político.
- 

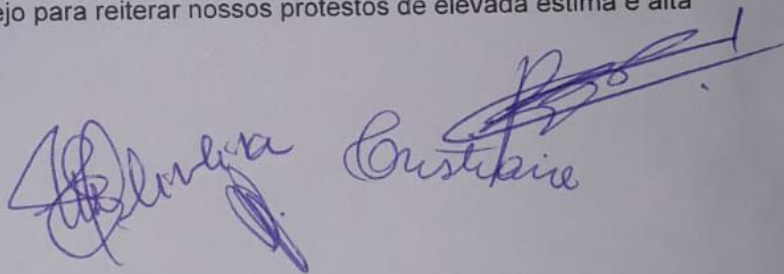
Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Nós, como eleitores do município de Guarulhos e representantes legais dos funcionários da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos- PROGUARU- defendemos que a participação cidadã não se limita apenas aos momentos eleitorais, mediante "sufrágio universal, igual, direto e secreto", mas implica também a participação ativa dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais, o permanente controle/escrutínio do exercício do poder por cidadãos atentos e bem informados, o exercício descentralizado do poder e o desenvolvimento da democracia econômica, social e cultural — ou seja, a responsabilidade pública pela promoção do chamado Estado social: a satisfação de níveis básicos de prestações sociais e correção das desigualdades sociais.

Fica vossa Excelência, dessa data em diante, com a responsabilidade da guarda das assinaturas, até que seja dado o parecer pela Câmara Municipal de Guarulhos e encaminhado ao **Tribunal Regional Eleitoral - TRE**, no prazo especificado em lei.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e alta consideração.

Raul Campos Nascimento
Eduardo Galvão da Cruz
Eliana Maria de Oliveira
Márcio Tártari
Cristiane Malvina da Silva Santos



Integrantes da Comissão dos Trabalhadores da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos
-PROGUARU

Raulbi. 11/2/2021

+ Augusto M. L. Antelo